



Câmara Municipal de Guaçuí
- Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2017

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí,

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que **“Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 3.601/2008 – Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, e dá outras providências”**.

A proposta ora apresentada atende às diretrizes de aperfeiçoamento da Estrutura Administrativa do Legislativo, previstas no Planejamento de 2017 – 2020 e contribuirá para uma gestão pública de alto desempenho.

É importante ressaltar que, os quantitativos e nomeações de cargos permaneceram os mesmos, adequando apenas os vencimentos dos cargos que atingiram e estarão prestes a atingir o limite do salário mínimo vigente. Quanto ao cargo de Diretor Financeiro, é necessário adaptar seus vencimentos aos parâmetros condizentes com o grau de responsabilidade que desempenha perante essa Casa de Leis, já que atua paralelo ao Tribunal de Contas na gestão das contas públicas, utilizando-se, para tanto, a própria Estrutura Organizacional vigente no Poder Legislativo Municipal.

Com essas alterações, o Legislativo passará a ser gerida com uma estrutura organizacional muito dinâmica. Nesta oportunidade, o Poder Legislativo Municipal propõe a reestruturação, por Lei, de determinados vencimentos, e que se mostraram essenciais para a ampliação das atribuições e dos desafios que ainda temos diante de nós:

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

Paulo Henrique Couzi Rosa
Presidente

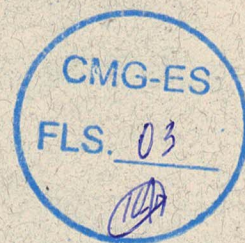


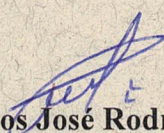
Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefáx (28) 3553 1540




Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo




Marcos José Rodrigues
Vice-Presidente


Wanderley de Moraes Faria
1º Secretário


José Luiz Pirovani
1º Tesoureiro





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2017

APROVADO 1ª VOTAÇÃO

Em, 05 / 12 / 2017

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

“Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 3.601/2008 – Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, e dá outras providências”.

Os Vereadores *in fine*, membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, no uso de suas atribuições legais, apresentam para a apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II constante da Lei Municipal nº 3.601/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, e dá outras providências, a saber:

Anexo II

A que se refere o Artigo 17

Cargos de provimento em comissão

APROVADO 2ª VOTAÇÃO

Em, 12 / 06 / 17

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	REFERENCIA	VENCIMENTOS	DISTRIBUIÇÃO
Procurador Jurídico	01	CC-1	R\$ 5.120,00	Procuradoria
Chefe de Gabinete dos Vereadores	01	CC-1	R\$ 5.120,00	Presidência
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC-1	R\$ 5.120,00	Presidência
Diretor Financeiro	01	CC-2	R\$ 4.000,00	Contabilidade
Assessor de Atividades de Gabinete dos Vereadores	01	CC-3	R\$ 2.205,00	Administração
Assessor de Atividades Plenárias	01	CC-3	R\$ 2.205,00	Administração
Assessor de Comunicação Externa	01	CC-3	R\$ 2.205,00	Administração
Assessor de Suporte de Atividade de Gabinete dos Vereadores	03	CC-4	R\$ 1.760,00	Administração
Controlador Geral de Telefonia e Recepção	01	CC-5	R\$ 1.350,00	Administração

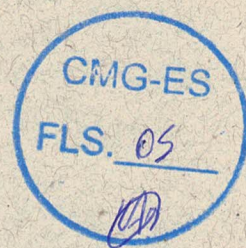


Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

retroagindo seus efeitos

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”. *à 04/06/2017*

Guaçuí/ES. 08 de maio de 2017.

Paulo Henrique Couzi Rosa
Presidente

Marcos José Rodrigues
Vice-Presidente

Wanderley de Moraes Faria
1º Secretário

José Luiz Pirovani
1º Tesoureiro



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3.601/2008

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A ação da Câmara Municipal de Guaçuí orientar-se-á no sentido do desenvolvimento econômico e social do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, procurando sustentar as normas legais em sua plenitude no que concerne a fiscalização interna e externa da coisa pública, através de sua administração interna e externa, dispondo sobre seus Cargos e padrões respectivos; seus órgãos e níveis, obedecendo aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Controle.

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 2º. A ação administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí, será exercida através da Mesa Diretora.

§ 1º. Cabe à Mesa Diretora dirigir os trabalhos da Câmara, orientar e assessorar os trabalhos de Comissões e auxiliar diretamente na elaboração das propostas advindas dos Vereadores.

§ 2º. Toda e qualquer atividade da Câmara Municipal de Guaçuí deverá ajustar-se às normas específicas de suas leis, em especial a esta Estrutura Administrativa e seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 3º. As atividades da administração da Câmara Municipal de Guaçuí serão objetos de permanente coordenação, especialmente no que se refere à execução dos trabalhos necessários ao atendimento às reivindicações emanadas do Poder Executivo ou de qualquer seguimento da sociedade.

Parágrafo Único. A coordenação da administração da Câmara Municipal de Guaçuí será assegurada através de reuniões com as Comissões Permanentes e demais servidores, quando necessário.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE

Art. 4º. O controle das atividades administrativas da Câmara Municipal de Guaçuí deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, especialmente:

I - O controle, pela Secretaria, da execução dos programas administrativos e da observância das normas que orientam as atividades da Câmara Municipal de Guaçuí;

II - A Mesa Diretora recorrerá para a execução de obras e serviços, sempre que admissível, mediante contrato, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores;

III - Os serviços da Câmara Municipal de Guaçuí deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento aos membros da Casa, e ao público, através de rápidas decisões, com execução imediata;

50



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



IV - O controle da aplicação do orçamento e guarda de bens, pelos órgãos próprios.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS

Art. 5º. Os órgãos da administração específica compõem dos seguintes cargos:

- I - Procurador Jurídico;
- II - Assistente Jurídico Parlamentar;
- III - Chefe de Gabinete da Presidência;
- IV - Contador/Tesoureiro;
- V - Assessor de Atividades de Gabinete dos Vereadores;
- VI - Assessor de Atividades Plenárias;
- VII - Assessor de Comunicação Externa;
- VIII - Assessor de Suporte de Atividades de Gabinete dos Vereadores;
- IX - Controlador Geral de Telefonia e Recepção

Parágrafo Único. A representação gráfica da Estrutura Administrativa da Câmara de Guaçuí é constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Seção I

Do Procurador Jurídico

Art. 6º. A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal é um órgão ligado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal e ao Plenário, tendo como âmbito de ação e assessoramento jurídico e legislativo, e especificamente:

- I - prestar assessoramento técnico-jurídico à Mesa da Câmara, às Comissões, aos Vereadores e aos demais órgãos da Casa sobre assuntos pertinentes ao Legislativo;
- II - orientação jurídica a todos os órgãos administrativos da Câmara;
- III - emitir pareceres jurídicos em todos os processos que versem sobre questões legislativas, bem como nos documentos encaminhados pela Mesa para apreciação do Assessor;
- IV - realizar a consolidação e a codificação da legislação de interesse da Câmara, bem como a elaboração de propostas para a sua alteração ou revisão;
- V - assistir a Câmara Municipal de Guaçuí em assuntos tributários de legislação específica;
- VI - representar, quando determinado pela Mesa Diretora, a Câmara Municipal de Guaçuí judicial e extraordinariamente;
- VII - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

Seção II

Do Assistente Jurídico Parlamentar

Art. 7º. O Assistente Jurídico Parlamentar é um órgão ligado diretamente ao Gabinete da Presidência e ao Plenário, tendo como âmbito de ação e assessoramento jurídico e legislativo, e especificamente:

- I - prestar assistência e execução em assuntos na área jurídica em atendimento aos interesses da presidência e demais Vereadores com assento ao Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, até final decisão;
- II - prestar orientação sobre as matérias sob sua responsabilidade a todos os Vereadores;
- III - assistir a todos os Vereadores nas demandas jurídicas;



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

- IV - prestar assistência total nas ações inerentes à Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal;
- V - executar e acompanhar os encaminhamentos oriundos da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal;
- VI - auxiliar aos demais órgãos do Legislativo, quando requisitado;
- VII - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

Seção III

Do Chefe de Gabinete da Presidência

Art. 8º. O Chefe de Gabinete da Presidência é um órgão ligado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, tendo como âmbito de ação a assistência imediata ao Vereador Presidente, auxiliando-o no exame e trato dos assuntos administrativos, e especificamente:

- I - encaminhamento de projetos, de processos e outros documentos para a apreciação do Chefe do Executivo Municipal;
- II - preparo da agenda e correspondência do Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí;
- III - a colaboração com o Presidente na elaboração de mensagens e projetos;
- IV - a redação e preparo de correspondência privada do Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí;
- V - a seleção e encaminhamento de matérias para a elaboração da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí;
- VI - auxílio ao Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí em suas relações com as autoridades e o público em geral;
- VII - a prestação de esclarecimentos ao público sobre problemas do Município de Guaçuí;
- VIII - atendimento aos Vereadores sobre assuntos pertinentes à Câmara Municipal de Guaçuí;
- IX - a incineração de papéis, jornais e outros, quando necessária, mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí e em observância à legislação pertinente;
- X - a divulgação das decisões e providências determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí;
- XI - a execução de outras atividades correlatas, quando solicitado.

Seção IV

Do Contador-Tesoureiro

Art. 9º. Compete ao Tesoureiro/Contador:

- I - na atuação junto à Contabilidade da Câmara Municipal de Guaçuí:
 - a) a coordenação e o planejamento global e a avaliação sistemática do desenvolvimento de ação programática da Câmara Municipal de Guaçuí em confronto com os planos, programas e orçamentos;
 - b) assessoramento ao Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí e aos demais Vereadores em articulação com a Mesa Diretora do que se refere ao desenvolvimento de estudos específicos de interesse comum e individual;
 - c) a elaboração dos balancetes mensais e balanço anual, bem como a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Guaçuí;
 - d) a análise das folhas de pagamento dos servidores e Vereadores, adequando-as à legislação vigente, bem como a conferência de todos os processos de pagamento inerentes às atividades de contabilidade;



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

- e) controle das contas bancárias;
- f) controle e arquivamento dos processos de pagamentos liquidados;
- g) executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

II – na atuação junto às finanças da Câmara Municipal de Guaçuí:

- a) recebimento dos valores de direito da Câmara Municipal de Guaçuí;
- b) a execução de pagamento das despesas, previamente processadas e autorizadas;
- c) o recebimento, guarda e conservação de valores e títulos da Câmara Municipal de Guaçuí, movimentando-os quando previamente autorizado;
- d) o controle rigorosamente em dia, dos saldos das contas em estabelecimentos de crédito movimentadas pela Câmara Municipal de Guaçuí;
- e) a escrituração da movimentação financeira da Câmara Municipal de Guaçuí;
- f) a elaboração de boletim de movimento financeiro diário, encaminhando-o ao Presidente;
- g) a execução de outras atividades correlatas, quando solicitado.

Seção V

Do Assessor de Atividades Plenárias

Art. 10. O Assessor de Atividades Plenárias é um órgão ligado diretamente ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal Guaçuí e dos Vereadores, tendo como âmbito da ação e coordenação estabelecidas pelo Presidente e Vereadores e, especificamente:

- I - assessorar e supervisionar a execução das atividades do Poder Legislativo realizadas no Plenário, durante as reuniões da Câmara Municipal de Guaçuí;
- II - promover a realização das gravações e dos pronunciamentos dos Vereadores, promovendo, ainda, a reprodução das falas em CD's, requisitadas e autorizadas;
- III - promover a escrituração das atas das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Guaçuí;
- IV - prestar atendimento às Comissões Permanentes e Temporárias;
- V - operar a aparelhagem de som da Câmara Municipal de Guaçuí, inclusive sua manutenção e zelo;
- VI - auxiliar os Vereadores na seleção de matérias legislativas a serem encaminhadas para publicação através da imprensa oficial ou divulgação através de programas de rádio;
- VII - auxiliar outros órgãos, quando solicitado;
- VIII - promover o registro das matérias aprovadas em livro próprio;
- IX - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

Seção VI

Do Assessor de Atividades de Gabinete dos Vereadores

Art. 11. O Gabinete dos Vereadores, sob a responsabilidade do Assessor de Atividades de Gabinete dos Vereadores, é um órgão ligado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí e ao Plenário, tendo como âmbito de ação a coordenação e o controle das atividades relativas às comunicações e serviços gerais de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Presidente, e especificamente:



Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- I - atendimento aos Vereadores no preparo de indicações, requerimentos e correspondências para a apreciação do Plenário, quando solicitado;
- II - a promoção do registro das leis, decretos legislativos, resoluções no centro de processamento de dados da Câmara Municipal;
- III - preparar e encaminhar à contabilidade os processos relativos ao suprimento de materiais e serviços necessários ao funcionamento da Câmara;
- IV - prestar auxílio aos demais órgãos da Câmara, quando solicitado;
- V - auxiliar a digitar correspondências, requerimentos, moções e outras peças de interesse dos Vereadores para apreciação Plenária;
- VI - manter o registro de protocolo de correspondências recebidas e expedidas e outros documentos de interesse da Câmara;
- VIII - a organização e a conservação do arquivo, analisando o conteúdo dos documentos e papéis, implementando o sistema de arquivamento;
- IX - atendimento aos Vereadores no preparo de indicações, requerimentos e correspondências para a apreciação do Plenário, quando solicitado;
- X - Executar outras atividades correlatas.

Seção VII

Do Assessor de Comunicação Externa

Art. 12. O Assessor de Comunicação Externa é um órgão ligado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, tendo como âmbito de ação a assistência imediata ao Presidente, auxiliando-o no exame e trato dos assuntos de comunicação, e especificamente:

- I - promover planilha de assessoramento e acompanhamento das atividades inerentes às publicações e comunicações ao povo em geral;
- II - analisar e acompanhar matérias sujeita às publicações na imprensa escrita e falada;
- III - submeter ao crivo da Presidência e demais Vereadores toda e qualquer matéria antes de sua divulgação;
- IV - dar suporte aos interesses de todos os Vereadores com assento ao Plenário do Legislativo Municipal;
- V - manter atualizado cadastro de periódicos;
- VI - manter em arquivo próprio toda a matéria publicada;
- VII - levar ao crivo da Presidência toda publicação sujeita a resposta para as providências cabíveis;
- VIII - executar outras atividades correlatas.

Seção VIII

Do Assessor de Suporte de Atividade de Gabinete dos Vereadores

Art. 13. O Assessor de Suporte de Atividade de Gabinete dos Vereadores, sob a coordenação do Assessor de Atividade de Gabinete dos Vereadores, é um órgão ligado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal e ao Plenário, tendo como âmbito de ação a coordenação e o controle das atividades relativas às comunicações e serviços gerais de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Presidente, e especificamente:

- I - a execução dos serviços de reprodução de documentos da Câmara;
- II - a remessa e distribuição de toda a correspondência interna e externa;



Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

III - o atendimento, quando solicitado oficialmente, do desarquivamento de documentos diversos, encaminhando-os através de livro próprio;

IV - prestar auxílio aos demais órgãos da Câmara, quando solicitado;

V - auxiliar a digitar correspondências, requerimentos, moções e outras peças de interesse dos Vereadores para apreciação Plenária;

Seção IX

Do Controlador Geral de Telefonia e Recepção

Art. 14. O Controle de Telefonia e Recepção, sob a responsabilidade do Controlador de Telefonia, e Recepção, é um órgão ligado diretamente ao Presidente da Câmara, sendo suas atividades:

I - o recebimento e encaminhamento de documentos ao Protocolo;

II - o atendimento ao público e aos Vereadores da Câmara, prestando informações quanto à localização de processos e documentos;

III - o recebimento de jornais, revistas e outras publicações de interesse da Câmara, encaminhando-os aos interessados;

IV - a execução e controle da operacionalidade do sistema de telefonia da Câmara;

V - a execução de outras atividades correlatas;

VI - executar os serviços de correio, convocação de Vereadores e outros de interesse da Câmara;

VII - executar outras atividades correlatas.

TÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Art. 15. A Estrutura Administrativa da Câmara, prevista nesta Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados segundo as conveniências da Administração Geral e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único. A implantação dos órgãos far-se-á da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento dos respectivos Cargos de Chefia;

II - locação nos órgãos dos elementos humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

III - dotação dos órgãos dos elementos materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - instruções com relação às competências que lhes são deferidas nesta Lei.

TÍTULO IV

DOS CARGOS E SEUS PROVIMENTOS

CAPÍTULO I

DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 16. Os Cargos de Provimento Efetivo da Câmara serão providos por Concurso Público, respeitando-se a nomenclatura, o quantitativo, o nível e o padrão de vencimento estabelecido em resolução própria, obedecidas as disposições do Plano de Carreira da Câmara e legislações que disciplinarem a matéria.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 17. Os Cargos de Provimento em Comissão são providos independentemente de Concurso Público, respeitados os requisitos legais específicos e a habilitação.

Parágrafo Único. Os Cargos a que se refere o *caput* são de livre nomeação e exoneração do Presidente, ouvido o Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, através de Projeto de Resolução.

Art. 18. Ficam criados e integrados no quadro permanente da Câmara os seguintes Cargos de Provimento em Comissão:

I – Nível superior:

- a) 01 (um) Procurador Jurídico - Ref. CC-1;
- b) 01 (um) Assistente Jurídico Parlamentar – Ref. CC-1;

II – Nível médio:

- a) 01 (um) chefe de Gabinete da Presidência – Ref. CC-1;
- b) 01 (um) Contador/Tesoureiro – Ref. CC-2;
- c) 01 (um) Assessor de Atividades de Gabinete dos Vereadores – Ref. CC-3;
- d) 01 (um) Assessor de Atividades Plenárias – Ref. CC-3;
- e) 01 (um) Assessor de Comunicação Externa – Ref. CC-3;
- f) 03 (dois) Assessor de Suporte de Atividade de Gabinete dos Vereadores – Ref. CC-4;
- g) 01 (um) Controlador Geral de Telefonia e Recepção – Ref. CC-5.

Parágrafo único. As admissões para os cargos referentes ao nível médio dependerão do curso do 2º grau completo.

TÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DA CÂMARA

Art. 19. São responsabilidades comuns dos ocupantes de cargos de assessoramento à Câmara exercer as atividades constantes desta Lei, respectivamente e especificamente:

I - assessorar a Mesa da Câmara na formação de seu Plano de Ação, bem como nos assuntos inerentes à sua atividade;

II - supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas à sua atividade, respondendo por todos os encargos a elas pertinentes;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação, instruções e normas internas da Câmara;

IV - dar solução aos assuntos de sua competência, emitindo parecer sobre os que dependem de decisão superior;

V - encaminhar, sempre que solicitado relatório sobre as atividades executadas pelo órgão;

VI - programar a distribuição de tarefas a serem executadas no órgão, por seus subordinados;

VII - apresentar requerimento de férias ao Presidente para análise e decisão;

VIII - emitir informações e esclarecimentos aos seus superiores hierárquicos acerca dos assuntos de sua competência.

Art. 20. Os salários dos servidores da Câmara são isonômicos aos dos servidores da Prefeitura, respeitando-se, para tanto, os mesmos cargos e títulos.

MARILZA FERREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Finanças

MATEUS DE PAULA MARINHO
Procurador Geral do Município

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

Guacuí - ES, 11 de dezembro de 2008.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as Leis Municipais de nºs 3.465/2007, 3.567/2008 e 3.568/2008.

Art. 32. A Câmara Municipal promoverá o treinamento de seus servidores, fazendo-o na medida das suas disponibilidades financeiras e da conveniência dos servidores.

Art. 31. O Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos servidores da Câmara serão disciplinados por Lei aprovada pelo Plenário da Câmara.

Art. 30. A nomeação para os Cargos Efetivos somente se dará após aprovação em concurso público, não podendo os cargos efetivos ser preenchidos por contratação temporária e a nomeação para os Cargos de Provisório em Comissão dependerá de aprovação do Plenário da Câmara Municipal.

Art. 29. Os órgãos da Câmara Municipal devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Art. 28. Para a execução da presente lei, o Presidente da Câmara Municipal acatará o disposto na Constituição Federal e demais diplomas pertinentes à espécie.

Parágrafo Único. Em caso de Luto Oficial, as bandeiras serão mantidas a "meio-mastro".

Art. 27. As bandeiras do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município serão hasteadas no edifício da Câmara às 8h e arriadas às 17h.

Art. 26. É vedada a qualquer pessoa, estranha ao quadro, manusear processos da Câmara, salvo com anuência da Presidência, ocorrendo o infrator em pena de responsabilidade.

Art. 25. Todos os servidores da Câmara estão sujeitos às normas emanadas pela Mesa, bem como dos dispositivos legais e outros que a Câmara vier adotar.

Art. 24. O funcionamento da Câmara será a partir das 8h às 17h, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço, e nos dias de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, nos prazos previstos no Regimento Interno.

Art. 23. O funcionamento da Câmara, no que concerne à aplicação de penalidades, disciplinas e outros atos, tomar-se-á como base de sustentação o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 22. A Câmara manterá, para desenvolvimento de atividades específicas, uma Comissão Permanente de Licitação, composta de 03 (três) membros designados pela Mesa, por período não superior ao mandato desta, com competência para proceder ao processo licitatório, à luz da legislação federal vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO VI

Art. 21. O servidor efetivo que vier a ocupar Cargo Comissionado poderá optar pelo vencimento deste ou por acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos do cargo efetivo.

Prefeitura Municipal de Guacuí
Estado do Espírito Santo





Prefeitura Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 3.601/2008

ANEXO I:

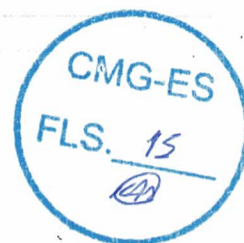
ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

Procurador Jurídico
Assistente Jurídico Parlamentar
Chefe de Gabinete da Presidência
Contador-Tesoureiro
Assessor de Atividades de Gabinete dos Vereadores
Assessor de Atividades Plenárias
Assessor de Comunicação Externa
Assessor de Suporte de Atividade de Gabinete dos Vereadores
Controlador Geral de Telefonia e Recepção



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 3.601/2008

ANEXO II:

A QUE SE REFERE O ARTIGO 17

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	REF	VENC.	DISTRIBUIÇÃO
Procurador Jurídico	01	CC-1	2.480,60	Procuradoria
Assistente Jurídico Parlamentar	01	CC-1	2.480,60	Procuradoria
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC-1	2.480,60	Presidência
Contador/Tesoureiro	01	CC-2	1.927,92	Contabilidade
Assessor de Atividades de Gabinete dos Vereadores	01	CC-3	1.156,75	Administração
Assessor de Atividades Plenárias	01	CC-3	1.156,75	Administração
Assessor de Comunicação Externa	01	CC-3	1.156,75	Administração
Assessor de Suporte de Atividade de Gabinete os Vereadores	03	CC-4	755,10	Administração
Controlador Geral de Telefonia e Recepção	01	CC-5	510,12	Administração



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



LEI N° 3.883/2012

Altera o Anexo II da Lei n° 3.601/2008 – Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal n° 3.601/2008 – Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, conforme se demonstra a seguir:

ANEXO II:

A QUE SE REFERE O ARTIGO 17

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	REF	VENC.	DISTRIBUIÇÃO
Procurador Jurídico	01	CC-1	4.000,00	Procuradoria ✓
Assistente Jurídico Parlamentar	01	CC-1	4.000,00	Procuradoria
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC-1	4.000,00	Presidência ✓
Contador/Tesoureiro	01	CC-2	2.500,00	Contabilidade



Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo




Assessor de Atividades de Gabinete dos Vereadores	01	CC-3	1.388,10	Administração
Assessor de Atividades Plenárias	01	CC-3	1.388,10	Administração
Assessor de Comunicação Externa	01	CC-3	1.388,10	Administração
Assessor de Suporte de Atividade de Gabinete os Vereadores	03	CC-4	906,12	Administração ✓
Controlador Geral de Telefonia e Recepção	01	CC-5	746,40	Administração

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação considerando seus efeitos a partir de 01 de abril do corrente ano.

Guaçuí - ES, 09 de abril de 2012.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal


MÁRIO SILVA FILHO
Procurador Geral do Município

PAULO CÉSAR FERNANDES
Secretário Municipal de Finanças



CMG-ES
FLS. 18
CQ

Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3.955/2013

Altera dispositivos constantes da Lei nº 3.601/2008 - Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.601/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências, a saber:

I. Os incisos II, III e IV do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.601/2008 passarão a vigorar com a seguinte redação, a saber:

"II - Chefe de Gabinete da Presidência; III - Chefe de Gabinete dos Vereadores; IV - Diretor Financeiro;"

II. O artigo 7º, os incisos e a seção II da Lei Municipal nº 3.601/2008 passarão a vigorar com a seguinte redação, a saber:

"Seção II - Do Chefe de Gabinete dos Vereadores; Art. 7º. O Chefe de Gabinete dos Vereadores é um órgão ligado diretamente ao Gabinete da Presidência e ao Plenário, tendo como âmbito o suporte direto aos Vereadores no desempenho legislativo; I - dar suporte aos Vereadores em assuntos que lhe for designado, bem como atender às pessoas por eles encaminhadas, orientando-as e marcando-lhes audiência dos Edis da Casa de Leis; II - prestar apoio aos Vereadores na organização e no funcionamento dos gabinetes; III - assessorar os Vereadores em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas; IV - receber e preparar a correspondência dos Vereadores, inclusive as solicitações na tribuna da Câmara Municipal; V -

ASB



Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Organizar e manter o arquivo individual de documentos e papéis de interesse dos Vereadores; VI - organizar e manter atualizados os registros e controles pertinentes aos Gabinetes dos Vereadores, bem como controlar a tramitação de documentos e projetos de interesse dos Edis; VIII - executar outras atividades correlatas, quando solicitados."

- III. O artigo 9º, os incisos, alíneas e a seção IV seção IV da Lei Municipal nº 3.601/2008 passarão a vigorar com a seguinte redação, a saber:

"Seção IV - Do Diretor Financeiro; Art. 9º. Compete ao Diretor Financeiro; I - Dirigir, coordenar, supervisionar e orientar todos os serviços atinentes às atividades financeiras da Câmara Municipal; II - Deliberar, em conjunto com o Presidente da Mesa Diretora, sobre a dotação orçamentária e financeira da Câmara Municipal; III - atender, recepcionar e colaborar com os visitantes; IV - Prestar, zelosamente, atendimento aos Vereadores; V - verificar toda a necessidade de manutenção do prédio e dos equipamentos para o bom funcionamento da Casa de Leis e informar sobre as eventuais despesas; VI - colaborar com o setor contábil da Câmara Municipal, no pagamento a fornecedores e nos serviços bancários; VII - realizar serviços externos de interesse do Legislativo Municipal; VIII - executar outras atividades correlatas, quando solicitados."

- IV. O artigo 18, os incisos e alíneas da Lei Municipal nº 3.601/2008 passarão a vigorar com a seguinte redação, a saber:

"Art. 18. Ficam criados e integrados no quadro permanente da Câmara Municipal os seguintes cargos de provimento em comissão, seus quantitativos e grau de escolaridade. a saber: I - Nível superior: a) 01 (um) Procurador Jurídico - Ref. CC-1; b) 01 (um) Chefe de Gabinete da Presidência - Ref. CC-1; c) 01 (um) Chefe de Gabinete dos Vereadores - Ref. CC-1; II - Nível médio: a) 01 (um) Diretor Financeiro - Ref. CC-2; b) 01 (um) Assessor de Atividade de Gabinete dos Vereadores - Ref. CC-3; c) 01 (um) Assessor de Atividades Plenárias - Ref. CC-3; d) 01 (um) Assessor de Comunicação Externa - Ref. CC-3; e) 03 (três) Assessor de Suporte de Atividade dos Vereadores - Ref. CC-4; f) 01 (um) Controlador geral de Telefonia e Recepção - Ref. CC-5."

Handwritten signature and initials ASOF



Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

V. O artigo 30 da Lei Municipal nº 3.601/2008 passará a vigorar com a seguinte redação, a saber:

"Art. 30. A nomeação para os Cargos Efetivos se dará após aprovação em concurso público, não podendo os cargos efetivos ser preenchidos por contratação temporária, a nomeação para os Cargos de Provimento em Comissão dependerão de aprovação do Plenário da Câmara Municipal e a exoneração pelo Presidente."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí-ES., 13 de junho de 2013.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

ANEXO I:

ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

Procurador Jurídico
Chefe de Gabinete da Presidência
Chefe de Gabinete dos Vereadores
Diretor Financeiro
Assessor de Atividades de Gabinete dos Vereadores
Assessor de Atividades Plenárias
Assessor de Comunicação Externa
Assessor de Suporte de Atividade de Gabinete dos Vereadores
Controlador Geral de Telefonia e Recepção

Handwritten signature

Handwritten initials ASF



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

ANEXO II:

A QUE SE REFERE O ARTIGO 17

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	REF	VENC.	DISTRIBUIÇÃO
Procurador Jurídico	01	CC-1	5.120,00	Procuradoria
Chefe de Gabinete dos Vereadores	01	CC-1	5.120,00	Procuradoria
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC-1	5.120,00	Presidência
Diretor Financeiro	01	CC-2	2.980,00	Contabilidade
Assessor de Atividades de Gabinete dos Vereadores	01	CC-3	2.100,00	Administração
Assessor de Atividades Plenárias	01	CC-3	2.100,00	Administração
Assessor de Comunicação Externa	01	CC-3	2.100,00	Administração
Assessor de Suporte de Atividade de Gabinete dos Vereadores	03	CC-4	1.120,00	Administração
Controlador Geral de Telefonia e Recepção	01	CC-5	850,00	Administração

27

ASF

PARECER JURÍDICO



PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 006/2017
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 57/2017
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "AUMENTO ESPECÍFICO DA REMUNERAÇÃO. SELETIVIDADE ENTRE SERVIDORES. PRESSUPOSTOS E APLICAÇÕES A LUZ DA ISONOMIA. ARTIGO 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 006/2017 oriundo do Poder Legislativo que trata de Alterar o Anexo II da Lei Municipal 3.601/2008, visando aumento específico e seletivo da remuneração de servidores do quadro funcional da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização para que se proceda o aumento específico e seletivo da remuneração de servidores do quadro funcional da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

A reforma administrativa operada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998, consagrou dois institutos no artigo 37 X da Constituição Federal de 1988: A revisão geral anual, que deve ocorrer sem distinção de índices; e o reajuste específico da remuneração, que poderá ser implementado de forma seletiva entre os servidores sem que isso implique violação à isonomia.

Nesse sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, que distinguiu os institutos, a saber:

"Se de um lado é possível ao Estado conceder aumentos setorializados, de outro conflita com a Carta a outorga de reajuste que não alcance todo quadro funcional. Sendo o Direito uma ciência, os institutos, expressões e vocábulos possuem sentido próprio, descabendo confundi-los. O aumento atrai, necessariamente, um plus, enquanto o reajuste visa tão somente à reposição do poder aquisitivo" (RE nº 192.277-0. Rel. Min. Marco Aurélio. In DJ, 17-04-98).


Conforme se vê, é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 006, de 2017, compreende os requisitos necessários para a aumento específico e seletivo da remuneração de servidores, sob o respaldo do art. 37, inciso X da CF/88.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

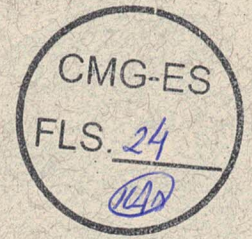
É o parecer.

Guaçuí-ES, 25 de maio de 2017.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2017 - "Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 3.601/2017 - Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, e dá outras providências".

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei do Legislativo nº. 006/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 02 de junho de 2017.

WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO _____

- Relator -

JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL _____

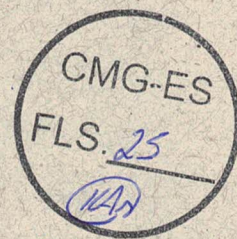
- Presidente -

WANDERLEY DE MORAES FARIA _____

- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.

Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2017 - Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 3.601/2008 - Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, e dá outras providências. Autoria: Mesa Diretora da CMG.

Exmo. Senhor Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2017, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES., 05 de junho de 2017.

JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA

- Relator -

ÂNGELO MOREIRA DA SILVA

- Presidente -

MIRIAN SOROLDONI CARVALHO

- Membro -

PARECER

Nº 1582/2017

- PL – Poder Legislativo, SM – Servidor Público. Concessão de aumento real aos seus próprios servidores. Considerações.

CONSULTA:

Indaga o consulente acerca da possibilidade de concessão pelo Poder Legislativo municipal acerca da possibilidade da concessão de aumento real aos servidores integrantes do seu quadro funcional.

A consulta não veio documentada.

RESPOSTA:

Inicialmente, há que se esclarecer que o reajuste é gênero do qual são espécies a revisão geral anual e o aumento real.

Sobre o tema, é pertinente a lição de Hely Lopes Meirelles:

"Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e, outra, específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao decréscimo do poder

aquisitivo." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 452).

Não é diferente o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que distinguiu os institutos do reajuste e do aumento remuneratório, a saber:

"Se de um lado é possível ao Estado conceder aumentos setorializados, de outro conflita com a Carta a outorga de reajuste que não alcance todo o quadro funcional. Sendo o Direito uma ciência, os institutos, expressões e vocábulos possuem sentido próprio, descabendo confundi-los. O aumento atrai, necessariamente, um plus, enquanto o reajuste visa tão-somente à reposição do poder aquisitivo." (RE nº 192.277-0. Rel.: Min. Marco Aurélio. *In*: DJ, 17-04-98).

Desta forma, a revisão geral anual é a mera reposição das perdas inflacionárias no período de um ano garantida aos servidores e agentes políticos (para estes exceto no primeiro ano de seus mandatos) de forma geral pelo legislador constitucional. Já o aumento real é o reajuste que supera a perda inflacionária e pode ser concedido tanto de forma geral quanto setorial (para determinadas categorias de servidores). A distinção entre estas duas formas de reajuste repercute não apenas na forma de suas concessões (cada poder municipal concede por lei o aumento real para seus próprios servidores ao passo que a revisão geral anual deve ser concedida por lei de iniciativa do Chefe do Executivo municipal para os servidores de ambos os poderes), mas também nas vedações eleitorais, nos limites de aumento de edespesa com pessoal e na observância de uma data base.

Tecidas estas considerações, temos que, tratando-se, de fato, da concessão de aumento real, como relatado pelo consultante, o Poder Legislativo possui autonomia para conceder aos seus próprios servidores em índice e forma que melhor entender, desde que observado que as leis

que redundem em aumento de despesas de caráter continuado devem estar acompanhadas: (a) da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) da declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na LDO e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade, na forma dos arts. 16 e 17 da LRF. De igual forma, deve a propositura observar os limites estipulados para despesa de pessoal dos arts. 19 e 20, III, ambos da LRF (60% da despesa corrente líquida no âmbito do Município, sendo 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo incluído o Tribunal de Contas Municipal onde houver).

Por derradeiro, na concessão de aumento real aos servidores do seu quadro funcional, o Poder Legislativo deverá observar ainda o teor do inciso XII do art. 37 da Constituição Federal:

"Art. 37: (...)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;"

O comando constitucional acima transcrito nada mais é do que corolário do princípio constitucional da isonomia, encartado no art. 5º, caput da Constituição, segundo o qual "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Desta forma, para cargos iguais ou assemelhados deve haver igualdade de espécies remuneratórias.

O art. 37, inciso XII da Constituição Federal significa que, em igualdade de condições, isto é, para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou de diferentes Poderes, não pode haver diferenciação de vencimentos. Por conseguinte, cabe aos Senhores Edis, por ocasião da análise do veto para juízo de reavaliação, cotejar os cargos previstos no Plano de cargos e carreiras do Legislativo com os seus



correspectivos no âmbito do Executivo, considerando as atribuições desempenhadas, jornada de trabalho, demanda e volume dessas atribuições.

Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

É o parecer, s.m.j.

Priscila Oquioni Souto
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2017.